



CÂMARA MUNICIPAL DE DOIS CÓRREGOS

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA, ESPECIFICAÇÕES E DEFINIÇÃO DO OBJETO CONCORRÊNCIA n. 01 de 2025

1. DEFINIÇÃO DO OBJETO, ESPECIFICAÇÕES DO SERVIÇO E ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

- 1.1.** Constitui objeto deste termo de referência a contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de engenharia para a execução da obra de construção do imóvel que abrigará a sede própria da Câmara Municipal do Município de Dois Córregos, com fornecimento de todos os serviços, insumos, materiais, mão-de-obra especializada, equipamentos, acessórios e infraestrutura necessários à completa execução deste objeto, conforme as especificações constantes no edital, em todos os seus anexos e de acordo com as normas pertinentes da Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT.
- 1.2.** O presente Termo de Referência foi elaborado conforme as diretrizes constantes na Lei Federal n. 14.133, de 1º de abril de 2021 e na Resolução Legislativa n. 327, de 14 de maio de 2024.
- 1.3.** As especificações do serviço estão detalhadas nos projetos básico e executivo, bem como nas planilhas e outros documentos que compõem os anexos deste procedimento licitatório.
- 1.4.** A inteligência dos serviços demandados se dá com a leitura em conjunto deste termo de referência, do edital e todos os demais anexos.



CÂMARA MUNICIPAL DE DOIS CÓRREGOS

1.5. O valor da contratação é estimado em R\$6.922.629,35 (seis milhões, novecentos e vinte e dois mil, seiscentos e vinte e nove reais e trinta e cinco centavos), conforme planilha orçamentária anexa a este procedimento licitatório.

2. DA FUNDAMENTAÇÃO E DA DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1. O atual prédio do Legislativo Municipal de Dois Córregos é alugado, o que ocasiona para o Órgão Legislativo uma despesa mensal de R\$3.578,35 e anual de R\$42.940,20.

2.2. O prédio locado é antigo e limitado física e estruturalmente, inclusive apresentando reiterados problemas. E não há condições de atendimento em plenitude aos requisitos de acessibilidade.

2.3. Há uma área institucional do Município com destinação legal para a construção da sede própria da Câmara Municipal. Assim, os Vereadores poderão ter uma sede digna para cumprirem com excelência seu papel constitucional de representantes do povo. E a própria população poderá contar com um lugar, representativo máximo da Democracia, para que possam exercer em plenitude a sua cidadania.

2.4. Uma nova edificação proporcionará à Câmara Municipal e munícipes uma concepção específica e direcionada à sua finalidade e atuação, atendendo todos os aspectos operacionais, de segurança, de manutenção, limpeza e



CÂMARA MUNICIPAL DE DOIS CÓRREGOS

conservação, de economicidade e de sustentabilidade, tudo em conformidade com o interesse público.

2.5. O processo licitatório se dará na modalidade concorrência e o critério de julgamento será o menor preço global para execução indireta dos serviços, mediante o regime de empreitada por preço global, preço certo e total, observando-se a medição e pagamento que devem ser realizados de acordo com etapas concluídas do cronograma físico-financeiro, e com a observância dos termos contidos no edital e neste termo de referência.

2.6. O objeto está enquadrado na classificação de obra e serviço de engenharia, pois a atividade estabelecida, por força de lei, é privativa dos profissionais de arquitetura e engenharia.

2.7. A prestação dos serviços não gera vínculo empregatício entre os empregados da empresa contratada e a Câmara Municipal de Dois Córregos, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize pessoalidade e subordinação direta.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO E REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

3.1. A descrição da solução como um todo, encontra-se pormenorizada no estudo técnico preliminar referente a este procedimento licitatório (Concorrência n. 01/2025), bem como no estudo técnico preliminar referente ao Pregão n. 01/2024, no Projeto Básico anexo a este procedimento e, ainda, no programa de necessidades elaborado pela Câmara Municipal de Dois Córregos e anexo ao mencionado Pregão n. 01 de 2024.



CÂMARA MUNICIPAL DE DOIS CÓRREGOS

- 3.2.** As cotações de preços e serviços para a elaboração dos preços unitários que compõem as planilhas orçamentárias, anexas a este procedimento licitatório, foram efetuadas tendo por base as tabelas SINAPI, FDE E CDHU (com desoneração).
- 3.3.** Todos os serviços constantes destas especificações e da planilha englobam fornecimento de materiais, mão de obra e BDI.
- 3.4.** A Licitante deverá analisar os projetos, memorial descritivo, planilha orçamentária e demais documentos afins de se inteirar sobre a obra, e surgindo alguma dúvida, deverá solicitar esclarecimento dentro do prazo estimado. Não serão aceitos esclarecimentos, aditivos, troca de material, questionamentos sobre os itens, material e coeficientes, após assinado o contrato.
- 3.5.** Os projetos básico e executivo, o orçamento de referência, a descrição de serviços e este termo de referência se complementam e deverão ser obedecidos.
- 3.6.** As normas, especificações, métodos de ensaio e padrões, aprovados e recomendados pela ABNT, assim como toda legislação pertinente a obras civis em vigor, em especial no tocante à segurança do trabalho, fazem parte integrante deste termo de referência, como se nela estivessem transcritas, sem prejuízo das normas já mencionadas no edital.



CÂMARA MUNICIPAL DE DOIS CÓRREGOS

4. DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO, ASSISTÊNCIA TÉCNICA E ADMINISTRATIVA

4.1. Para perfeita execução e completo acabamento das obras e serviços, a empresa contratada obriga-se a manter sob sua responsabilidade no canteiro de obras, pessoal qualificado, bem como corpo técnico necessário, a qualidade do material a ser empregado na obra, e a prestar toda assistência técnica e administrativa suficientes, para o correto andamento e aos trabalhos do cronograma físico.

4.2. DA SUSTENTABILIDADE

4.2.1. A empresa contratada deverá adotar práticas sustentáveis durante a execução do escopo contratual, tais como: realizar a gestão de resíduos e orientar/conscientizar quanto à sua destinação correta; minimizar a utilização de materiais; fomentar a utilização de insumos reciclados e de materiais atóxicos e biodegradáveis; fomentar a redução do consumo de água, de energia elétrica, utilizar, no canteiro, lâmpadas de baixo consumo de energia elétrica e optar por documentos de caráter digital/eletrônico quando possível, dentre outros.

4.2.2. Os colaboradores da empresa contratada, alocados nas dependências da obra, deverão aderir às práticas de sustentabilidade, racionalização e consumo consciente de materiais e serviços.

4.2.3. A empresa contratada deverá atender às exigências legais em relação ao plano de gerenciamento de resíduos da construção civil, certificando-se acerca da correta destinação dos resíduos, adotando,



CÂMARA MUNICIPAL DE DOIS CÓRREGOS

sempre que possível e recomendado, a coleta seletiva, nos termos da Lei Municipal n. 4.308, de 28 de junho de 2017, e da Resolução Federal n. 307, de 05 de julho de 2002, do Conselho Nacional do Meio Ambiente (CONAMA).

4.2.4. Os produtos e subprodutos florestais de origem nativa da flora brasileira aplicados na obra deverão ser provenientes de empresas que pratiquem o manejo sustentável, devidamente cadastradas e fiscalizadas pelo IBAMA e/ou com certificação de instituições reconhecidas por este. Tais produtos englobam as madeiras em toras, toretes, postes não imunizados, escoramentos, palanques roliços, dormentes, estacas e mourões, fôrmas, achas e lascas, pranchões desdobrados com motosserra e madeira serrada sob qualquer forma, faqueada ou em lâminas.

4.2.5. A empresa contratada fica obrigada a apresentar as notas fiscais expedidas na compra dos subprodutos florestais utilizados na obra, sempre que o gestor do contrato e ou os fiscais solicitarem, discriminando produtos e quantidades em metros cúbicos, bem assim o número do documento de origem florestal (DOF), guias florestais e/ou outros eventualmente criados para o controle de produtos e subprodutos florestais, relativos à respectiva operação de venda.

4.2.6. Na execução contratual, conforme o caso, a emissão de ruídos não poderá ultrapassar os níveis considerados aceitáveis pela Norma NBR-10.151 - Avaliação do Ruído em Áreas Habitadas, visando o conforto da comunidade, da Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT,



CÂMARA MUNICIPAL DE DOIS CÓRREGOS

ou aqueles estabelecidos na NBR-10.152 - Níveis de Ruído para conforto acústico, da Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT, nos termos da Resolução CONAMA n. 01, de 08 de março de 1990, e legislação correlata.

4.2.7. Qualquer instalação, equipamento ou processo situado em local fixo, que libere ou emita matéria para a atmosfera, por emissão pontual ou fugitiva, utilizado na execução contratual, deverá respeitar os limites máximos de emissão de poluentes admitidos na Resolução CONAMA n. 382, de 26 de dezembro de 2006 e legislação correlata, de acordo com o poluente e o tipo de fonte.

4.2.8. Ainda em atendimento aos critérios de sustentabilidade, a empresa contratada deve:

- ✓ dar o adequado tratamento e destinação às águas servidas;
- ✓ quando do transporte das sobras de material utilizado na construção e de material proveniente das escavações, adotar as medidas necessárias para evitar a queda desse material durante o transporte ao seu destino final;
- ✓ remover imediatamente os detritos resultantes das operações de transporte ao longo de qualquer via pública, às suas expensas;



CÂMARA MUNICIPAL DE DOIS CÓRREGOS

- ✓ utilizar aparelhos energéticos (condicionadores de ar, geladeiras, bebedouros, etc.) com selo de eficiência energética PROCEL “A”;
- ✓ manter o canteiro de obras, as calçadas e as ruas isentas de detritos provenientes da construção;
- ✓ manter as calçadas sempre conservadas, limpas e desimpedidas, para o perfeito fluxo de pedestres;
- ✓ dotar a edificação de sistemas que impeçam a queda de materiais em edificações vizinhas, nas ruas e em transeuntes;
- ✓ adotar medidas que reduzam a interrupção no trânsito de veículos nas vias em torno do canteiro de obras, tais como, concentrar a carga e descarga de materiais em horários de menor movimento e utilizar veículos de menor porte no transporte desses materiais.

4.3. EQUIPAMENTOS, MÃO DE OBRA E MATERIAIS

4.3.1. Devem ser obedecidas todas as recomendações, com relação à segurança do trabalho, contidas na NR-18 aprovada pela Portaria Federal 3.214, de 08 de junho de 1978, do Ministério do Trabalho e qualquer outra norma que se faça aplicável.



CÂMARA MUNICIPAL DE DOIS CÓRREGOS

- 4.3.2.** Os equipamentos mecânicos e ferramentais de uso no canteiro de obras serão dimensionados, especificados e fornecidos pela empresa contratada, de acordo com seu plano de construção, observadas as especificações estabelecidas, em cada caso.
- 4.3.3.** Haverá particular atenção para o cumprimento das exigências e proteção das partes móveis dos equipamentos.
- 4.3.4.** Deverá ser evitado que as ferramentas manuais sejam abandonadas sobre passagens, escadas, andaimes e superfícies de trabalho, bem como deverá, também, ser cumprido o dispositivo que proíbe a ligação de mais de uma ferramenta elétrica na mesma tomada de corrente.
- 4.3.5.** A mão de obra a empregar, especializada sempre que necessário, será de primeira qualidade, de modo a reunir permanentemente, em serviço, uma equipe homogênea de operários, mestres e encarregados que garantam o progresso satisfatório da obra.
- 4.3.6.** Deverá ser mantido nos canteiros materiais necessários em quantidades suficientes para a conclusão das obras no prazo estabelecido, todos de primeira qualidade e acabamento esmerado. Nesta especificação deve ficar perfeitamente claro que, em todos os casos de caracterização de materiais e equipamentos por determinada marca, denominação ou fabricação, fica subentendido a alternativa ou rigorosa equivalência, a juízo da fiscalização, se possuírem idênticas



CÂMARA MUNICIPAL DE DOIS CÓRREGOS

funções construtivas e apresentarem as mesmas características exigidas.

4.3.7. A boa qualidade dos materiais, trabalhos e instalações, por conta da empresa contratada, serão (como condição prévia e indispensável ao recebimento dos serviços) submetidos a verificações, ensaios e provas, para tal fim aconselháveis.

4.3.8. Não serão aceitos pelo gestor e pelos fiscais do contrato os trabalhos que não satisfaçam as condições contratuais.

4.4. LICENÇAS E FRANQUIAS

4.4.1. Fica a cargo da empresa contratada obter todas as taxas de licenças, aprovações e franquias necessárias aos serviços que contratar, pagando os emolumentos prescritos por lei e observando todos os regulamentos e posturas referentes à obra e à segurança do pessoal, assim como despesas decorrentes das leis trabalhistas e impostos de consumo de água, esgoto, luz e telefone, e outras que digam respeito à obra. É obrigado, outrossim, ao cumprimento de quaisquer formalidades e ao pagamento, a sua custa, das multas porventura imposta pelas autoridades.

4.4.2. A obtenção das licenças, autorizações e alvarás necessários, em especial a licença ambiental prevista no art. 25, § 5º, inciso I, da Lei Federal n. 14.133 de 2021 é de responsabilidade da empresa



CÂMARA MUNICIPAL DE DOIS CÓRREGOS

contratada, sendo que a falta ou atraso na obtenção de quaisquer licenças, principalmente a referida licença ambiental poderá acarretar na rescisão unilateral do contrato, a critério da Câmara Municipal de Dois Córregos, não tendo a empresa contratada direito a quaisquer indenizações.

4.4.3. A observância dos regulamentos e posturas já citados abrange também as exigências do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia (CREA), especialmente no que diz respeito a colocação de placas contendo o nome do responsável técnico pela execução das obras e dos autores dos projetos, tendo em vista as exigências de registro na região do citado conselho em que se realize a obra.

4.4.4. Providenciar, conforme o caso, as ligações definitivas das utilidades previstas no projeto (água, esgoto, gás, energia elétrica, telefone, etc.), bem como atuar junto aos órgãos federais, estaduais e municipais e concessionárias de serviços públicos para a obtenção de licenças, autorizações e regularização dos serviços e atividades concluídas.

4.4.5. A execução dos serviços será condicionada a prévia apresentação das licenças e autorizações pertinentes.



CÂMARA MUNICIPAL DE DOIS CÓRREGOS

4.5. INSTALAÇÃO E ADMINISTRAÇÃO DA OBRA

- 4.5.1.** A obra terá as instalações provisórias necessárias ao seu bom funcionamento, a saber, portaria, barracões, sanitários, água, energia elétrica, etc.
- 4.5.2.** Competirá à empresa contratada fornecer toda ferramentaria, maquinaria, aparelhamento adequados a mais perfeita execução dos serviços contratados.
- 4.5.3.** As medidas de proteção aos empregados e a terceiros durante a construção, obedecerão ao disposto nas normas de segurança de trabalho nas atividades da construção civil.
- 4.5.4.** A administração da obra será exercida por um arquiteto ou engenheiro pleno responsável técnico para a perfeita execução das obras que, para o bom desempenho de suas funções, deverá contar com tantos funcionários quantos forem necessários ao bom andamento da administração. Este profissional deverá manter o registro atualizado junto ao seu respectivo conselho atualizado e deverá emitir a sua ART/RRT.
- 4.5.5.** A empresa contratada deverá manter a presença de responsável técnico residente, de forma semi-integral, assegurando a habilitação e a capacitação profissional para as atividades de supervisão e de gestão da obra.



CÂMARA MUNICIPAL DE DOIS CÓRREGOS

4.6. DISCREPÂNCIA, PRIORIDADES E INTERPRETAÇÕES

4.6.1. Os serviços e obras serão realizados em rigorosa observância aos desenhos do projeto, respectivos detalhes e do memorial descritivo, bem como às prescrições e exigências contidas neste documento.

4.6.2. As dimensões para construção ou fornecimento de elementos previstos neste Termo de Referência deverão ser confirmadas *in loco*, sendo os desenhos apresentados apenas referências para fins de orçamento.

4.6.3. Para efeito de interpretação de divergências entre os documentos contratuais, fica estabelecido que:

- ✓ em caso de divergência entre as cotas do desenho e suas dimensões, medidas em escala, prevalecerão sempre as primeiras;
- ✓ em caso de divergência entre os desenhos de escalas diferentes, prevalecerão o determinado pela fiscalização;
- ✓ em caso de divergência entre o quadro resumo de esquadrias e as localizações destas nos desenhos, prevalecerão o determinado pela fiscalização;
- ✓ em caso de divergência entre as especificações, projeto estrutural e projeto arquitetônico, deverá ser consultado o autor do projeto, sendo aprovado pela fiscalização;



CÂMARA MUNICIPAL DE DOIS CÓRREGOS

- ✓ em caso de divergência no memorial descritivo e os desenhos dos projetos especializados, deverá ser consultado a Fiscalização para maiores esclarecimentos;
- ✓ em caso de divergência entre desenhos com datas diferentes, prevalecerão sempre o mais recente;
- ✓ em caso de dúvidas quanto à interpretação dos projetos, das especificações contidas nos anexos, memorial descritivo ou das instruções de concorrência, sempre deverá ser consultada a fiscalização e a Câmara Municipal.

4.6.4. Haverá liberdade para a empresa contratada inovar em soluções metodológicas ou tecnológicas, em termos de modificação das soluções previamente delineadas no anteprojeto ou no projeto básico, devendo tais soluções serem apresentadas previamente à Câmara Municipal para sua autorização, após análise técnica pelo gestor e fiscal da obra. A responsabilidade e eventuais custos estarão a cargo da empresa contratada, não cabendo direito a quaisquer aditivos nem tampouco reequilíbrio contratual que deles decorram.

4.7. NORMAS

4.7.1. Todas as normas técnicas (NBRs, ABNTs, Normas de Segurança em Edificações do Conselho Regional de Engenharia – CREA - e do Conselho de Arquitetura e Urbanismo – CAU) que se referem ao objeto



CÂMARA MUNICIPAL DE DOIS CÓRREGOS

da obra e serviços deverão ser os parâmetros mínimos a serem obedecidos para sua perfeita execução, bem como todas as Normas e Instruções de Segurança, Higiene e Medicina do Trabalho, em especial NR-01, NR-06, NR-07, NR-09, NR-17, NR-18 e NR-35.

4.7.2. Os casos não abordados serão definidos pela fiscalização, de maneira a manter o padrão de qualidade previsto para a obra e serviços em questão e de acordo com as normas vigentes nacionais ou internacionais e as melhores técnicas preconizadas para o assunto.

4.7.3. Leis, Decretos, Resoluções e demais atos normativos editados por autoridades competentes no âmbito Municipal, Estadual e Federal atinente ao assunto deverão ser plenamente obedecidos, inclusive e sobretudo àqueles que se referem à acessibilidade.

4.8. MEDIDAS DE SEGURANÇA E USO DE EPI

4.8.1. A execução da obra ou serviço deverá ser realizada com a adoção de todas as medidas relativas à proteção dos trabalhadores, das pessoas ligadas à atividade da empresa contratada, trabalhadores e usuários da edificação, observadas as leis em vigor.

4.8.2. Deverão ser observados, ainda, os requisitos de segurança com relação às redes elétricas, máquinas, andaimes e guinchos, presença de chamas e metais aquecidos, uso e guarda de ferramentas e aproximação de pedestres.



CÂMARA MUNICIPAL DE DOIS CÓRREGOS

- 4.8.3.** Compete à empresa contratada tomar as providências para a colocação, às próprias expensas, de placas e sinais luminosos de advertência ou orientação durante o dia e à noite, resguardando a segurança de veículos e de pedestres.
- 4.8.4.** A Câmara Municipal de Dois Córregos não se responsabilizará por acidentes que ocorrerem nos locais das obras e nem atuará como mediador em conflitos que deles resultarem.
- 4.8.5.** A empresa contratada deverá fazer seguros de acidente do trabalho para todos os seus empregados que exerçam atividades no canteiro de obras e responderá, nos termos da legislação vigente, por qualquer acidente ocorrido com o pessoal, material, instalações, equipamentos sob sua responsabilidade, bem como de terceiros, durante a execução das obras.
- 4.8.6.** A empresa contratada deverá submeter-se às medidas de segurança exigidas pelas normas de segurança do trabalho, onde se realizarem as obras ou serviços objeto do contrato.
- 4.8.7.** A empresa contratada deverá fornecer todos os EPIs necessários aos seus funcionários e prepostos, conforme NR-18, NR-10 e demais normas de segurança aplicáveis.



CÂMARA MUNICIPAL DE DOIS CÓRREGOS

4.8.8. Obedecido ao disposto na Norma Regulamentadora NR- 18, serão de uso obrigatório os seguintes equipamentos de proteção:

- ✓ equipamentos para proteção da cabeça: capacetes de segurança: para trabalhos em que haja o risco de lesões decorrentes de queda ou projeção de objetos, impactos contra a estrutura e de outros acidentes que ponham em risco a cabeça do trabalhador, sendo exigido o uso de capacetes especiais nos casos de trabalhos realizados junto a equipamentos ou circuitos elétricos; e óculos de segurança contra impactos para trabalhos que possam causar ferimentos nos olhos;
- ✓ equipamentos para proteção das mãos e braços: luvas e mangas de proteção para trabalhos em que haja possibilidade de contato com substâncias corrosivas ou tóxicas, materiais abrasivos ou cortantes, equipamentos energizados, materiais aquecidos ou quaisquer radiações perigosas, sendo que, conforme o caso, as luvas serão de couro, de lona plastificada, de borracha ou de Neoprene;
- ✓ equipamentos para proteção dos pés e pernas: botas de borracha ou PVC para trabalhos executados em locais molhados ou lamacentos, especialmente quando na presença de substâncias tóxicas, e calçados de couro para trabalhos em locais que apresentam riscos de lesão do pé.



CÂMARA MUNICIPAL DE DOIS CÓRREGOS

4.8.9. A empresa contratada deverá disponibilizar um jogo de 5 (cinco) capacetes na cor branca para visitantes, sendo que devem estar higienizados e disponíveis tocas descartáveis.

4.8.10. Não será permitida a furação de vigas, colunas ou outras peças estruturais.

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO E POSSIBILIDADE OU NÃO DE PARCELAMENTO

5.1. DA DINÂMICA DA EXECUÇÃO DO OBJETO

5.1.1. Após a assinatura do contrato e a apresentação da garantia contratual, a empresa contratada será instada a comparecer em reunião inicial, convocada pela Câmara Municipal, para recebimento e assinatura do documento formal de início dos serviços, quando então iniciar-se-á a execução da obra.

5.1.2. Os serviços serão executados em conformidade ao que prevê o cronograma físico-financeiro, sem prejuízo ao que está disposto neste termo de referência.

5.1.3. Sempre que houver demolições e retiradas de materiais existentes, a empresa contratada executará, sob sua responsabilidade, os devidos escoramentos e procedimentos de prevenção de acidentes, visando à



CÂMARA MUNICIPAL DE DOIS CÓRREGOS

segurança do pessoal, dos serviços, do patrimônio público e propriedade particular.

5.1.4. A empresa contratada deve elaborar todo e qualquer levantamento de dados que forem necessários com vistas ao desenvolvimento do objeto de contrato.

5.1.5. A empresa contratada deve manter preposto aceito pela Câmara Municipal nos horários e locais de prestação de serviço para representá-la na execução do contrato com capacidade para tomar decisões compatíveis com os compromissos assumidos.

5.1.6. A empresa contratada deve providenciar o fechamento das áreas próximas ao local onde estiverem sendo executados os serviços, caso necessário, visando não interferir nas demais atividades realizadas na localidade.

5.2. DAS INFORMAÇÕES RELEVANTES PARA O DIMENSIONAMENTO DO SERVIÇO

5.2.1. A edificação está devidamente dimensionada nos projetos básico e executivo, elaborados em consonância com o programa de necessidades da Câmara Municipal de Dois Córregos, contando com aproximadamente 1.482,26 m² de área construída total.



CÂMARA MUNICIPAL DE DOIS CÓRREGOS

- 5.2.2.** O prazo de execução previsto é de 18 (dezoito) meses, sendo que os serviços contratados deverão ser iniciados, a partir da data da assinatura do documento formal de início dos serviços, conforme o cronograma de execução, sendo que o não cumprimento do cronograma físico-financeiro pela empresa contratada poderá ensejar a rescisão do contrato.
- 5.2.3.** Será fornecido pela Câmara Municipal o projeto executivo, entendendo-se como tal, o conjunto dos elementos necessários e suficientes à execução completa da obra, de acordo com as normas pertinentes da Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT.
- 5.2.4.** O projeto executivo é composto por todos os documentos legais exigíveis, de modo a contemplar todas as informações técnicas necessárias e atualizadas específicas para o terreno onde será construída a sede própria da Câmara Municipal de Dois Córregos, estando todo o material em conformidade com as normas pertinentes da Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT, normas municipais e incluindo a ART de responsabilidade técnica de todos os serviços.
- 5.2.5.** Com objetivo de aferir e assegurar que os licitantes dispõem de conhecimento, experiência e aparelhamento técnico e humano suficientes e compatíveis para cumprir, tempestiva e qualitativamente, as necessidades e o contrato a ser celebrado, a demonstração de aptidão técnica (formalizada pela apresentação de atestados, certidões



CÂMARA MUNICIPAL DE DOIS CÓRREGOS

e declarações de capacidade técnica) será aferida tanto da capacidade técnico-operacional referente à empresa quanto à capacidade técnico-operacional dos profissionais.

5.2.6. Os serviços serão prestados da seguinte forma:

- ✓ os serviços serão realizados em rigorosa observância às indicações constantes nos projetos, respectivos detalhes e memorial, bem como estrita obediência às prescrições e exigências referidas neste termo;
- ✓ a empresa contratada deverá manter no canteiro de obras, em bom estado, tantos jogos de planta quanto forem necessários;
- ✓ se para a realização das obras e seus complementos forem necessários detalhes de serviços que porventura não estejam incluídos como parte do projeto, a empresa contratada ficará obrigada a executá-los, sempre sob a dependência de aprovação pela fiscalização;
- ✓ a empresa contratada será responsável por fazer a compatibilização de interferências entre os projetos interdisciplinares e entre os projetos e as obras, a fim de reduzir problemas no decorrer da execução dos serviços, apresentando, as soluções para serem aprovadas pela fiscalização;



CÂMARA MUNICIPAL DE DOIS CÓRREGOS

- ✓ deverá a empresa contratada fazer a verificação dos projetos de instalação elétrica, hidrossanitário e de estrutura fundamentada em requisitos técnicos e normas vigentes;
- ✓ a execução dos serviços será iniciada após a assinatura do documento formal de início dos serviços, cujas etapas observarão o cronograma fixado no projeto executivo.

6. DOS MATERIAIS A SEREM DISPONIBILIZADOS

6.1. Para a perfeita execução dos serviços, a empresa contratada deverá disponibilizar os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, nas quantidades estimadas e de acordo com a qualidade estabelecida.

6.2. Concluída a obra, a empresa contratada fornecerá à Câmara Municipal, os desenhos atualizados “as built” de qualquer elemento ou instalação da obra que tenha sofrido modificações no decorrer dos trabalhos e entregue através de um CD em arquivos DWG com versão igual ou anterior a 2016 e em cópias físicas. Para tanto, será fornecido os projetos editáveis em extensão DWG, quando do início da obra.

6.3. Deverá ser entregue o jogo completo de projeto “as built” em via digital, com todos os projetos entregues para execução da obra com o cadastro das atualizações e alterações executadas na obra, incluindo os projetos que não tiveram sofrido alteração, todos com a troca do carimbo para projeto “as built” e com a respectiva ART/RRT.



CÂMARA MUNICIPAL DE DOIS CÓRREGOS

- 6.4.** Deverá ser entregue o jogo completo de projeto “as built”, com todos os novos projetos que necessitaram de modificações significativas como, novo cálculo de reforços, fundação, estrutura, cobertura, perfurações, dimensionamento de cabos ou tubulações, etc. Este jogo de projetos deverá ser entregue em via digital e 01 cópia física, assinada pelo responsável técnico e com as respectivas ART(s)/RRT(s).
- 6.5.** A empresa contratada deverá considerar, quando for o caso, no que concerne aos critérios ambientais, de acordo com a legislação de regência, visando à economia da manutenção e operacionalização da edificação, a redução do consumo de energia e água, bem como a utilização de tecnologias e materiais que reduzam o impacto ambiental, adotando inclusive, no que for aplicável, o plano de gerenciamento de resíduos da construção civil aplicável, em conformidade com os critérios técnicos do sistema de limpeza urbana local e normas técnicas específicas.
- 6.6.** É de responsabilidade da empresa contratada a verificação das possíveis interferências/compatibilização com redes (todas) e demais elementos existentes (mesmo que não constem em projeto), para remanejamento e qualquer outro tipo de interferência à execução do objeto da contratação.
- 6.7.** Recomenda-se que seja feita a vistoria no local para verificação de todas as condições e interferências, visando o perfeito entendimento e dimensão do objeto licitado.
- 6.8.** As imagens, marcas e modelos citados e ou especificados no projeto executivo e no memorial descritivo servem como uma referência de qualidade e facilitação



CÂMARA MUNICIPAL DE DOIS CÓRREGOS

da descrição do objeto e poderão ser utilizados materiais, produtos ou equipamentos de marcas ou modelos equivalentes ou superiores aos mesmos desde que apresentados através de um relatório técnico para aprovação da fiscalização.

6.9. POSSIBILIDADE OU NÃO DE PARCELAMENTO

6.9.1. O objeto desta contratação não será parcelado, em virtude de tratar-se de lote único, sendo inviável o parcelamento, pelo princípio da economia de escala, dispendios da Câmara Municipal em gerenciar vários contratos.

6.9.2. A não divisão do objeto pretendido em vários grupos se dá em virtude da possibilidade de ocorrência de prejuízos à Câmara Municipal em face dos riscos inerentes à própria execução e de prejuízos para o serviço demandado, pois o objeto pretendido, se executado por vários contratados, poderá não ser integral ou satisfatoriamente prestado, haja vista que poderia implicar a contratação de diversas empresas para a realização de um único evento.

6.9.3. Assim, eventual parcelamento poderia permitir a disputa de empresas desprovidas da robustez necessária (técnica e/ou econômica) para satisfazer às necessidades da Câmara Municipal, situação que privilegiaria somente o preço em detrimento da garantia de entrega com qualidade.



CÂMARA MUNICIPAL DE DOIS CÓRREGOS

7. EXECUÇÃO DO OBJETO, MODELO DE GESTÃO E DE FISCALIZAÇÃO E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO

- 7.1.** O objeto deste termo de referência deverá ser executado integralmente pela empresa licitante declarada vencedora e futura contratada, sob o regime de empreitada por preço global, cumprindo-se tudo o quanto descrito neste termo de referência, no edital da concorrência n. 01 de 2025, no contrato administrativo celebrado e na legislação de regência.
- 7.2.** A fiscalização técnica, administrativa e a gestão contratual caberá, respectivamente, à equipe de apoio e ao agente de contratação, nos termos previstos na Resolução Legislativa n. 327 de 2024, podendo ocorrer a contratação de serviços técnicos especializados para tanto ou ser requerido auxílio ao setor competente de engenharia da Prefeitura Municipal.
- 7.3.** Previamente à habilitação, a Câmara Municipal verificará os impedimentos e as condições da empresa declarada vencedora do procedimento licitatório, mediante consulta ao Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS), ao Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), ao Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça e à Lista de Inidôneos, mantida pelo Tribunal de Contas da União (TCU) e pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo (TCESP), tanto em nome da empresa licitante, quanto de seu sócio majoritário, sem prejuízo da consulta de outros cadastro públicos disponíveis.
- 7.4.** O procedimento administrativo licitatório a ser realizado é a concorrência para a obtenção do menor preço global, sob a forma eletrônica e modo de disputa



CÂMARA MUNICIPAL DE DOIS CÓRREGOS

“aberto e fechado”, considerando a estimativa da despesa e a exequibilidade da proposta, devendo ser exigido dos participantes a documentação necessária para fins de habilitação, conforme as disposições do edital e deste termo de referência.

7.4.1. Habilitação jurídica, consistente na documentação necessária para atestar a capacidade de a licitante exercer direitos e assumir obrigações, comprovando-se a sua existência jurídica regular, bem como a autorização para o exercício da atividade condizente com o objeto licitatório:

- a.** ato constitutivo, estatuto ou contrato social, devidamente registrado no Registro Público de Empresas Mercantis (Junta Comercial) e atualizado da empresa individual ou da sociedade empresária, condizente com o ramo de atuação atinente ao objeto licitatório;
- b.** se o caso, documento eletivo ou designativo de diretoria ou de administradores;
- c.** comprovação de inscrição, registro e cadastro nos órgãos e conselhos de fiscalização das profissões de arquitetura e urbanismo, ou engenharia e agronomia (CAU e CREA) da respectiva unidade da Federação;
- d.** se o caso, atendidas as disposições da Lei Federal n. 14.133 de 2021, decreto de autorização, tratando-se de sociedade estrangeira no país e ato de registro ou autorização para funcionamento expedidos pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.



CÂMARA MUNICIPAL DE DOIS CÓRREGOS

7.4.2. Habilitação fiscal, social e trabalhista, consistente na documentação necessária para atestar a plena regularidade legal da licitante, mediante a emissão das certidões negativas ou positivas com efeito de negativas necessárias para tanto:

- a.** prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda (CNPJ);
- b.** comprovação de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou à sede, pertinente ao ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- c.** comprovação de regularidade junto à seguridade social, perante o Instituto Nacional do Seguro Social (INSS);
- d.** comprovação de regularidade para com as Fazendas Federal, Estadual e Municipal, do domicílio ou sede da licitante, no que tange a débitos, tributos e à inscrição na dívida ativa;
- e.** comprovação de regularidade junto ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);
- f.** comprovação de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho (Certidão negativa de débitos trabalhistas – CNDT).



CÂMARA MUNICIPAL DE DOIS CÓRREGOS

7.4.3. Habilitação econômica-financeira, consistente na documentação necessária para atestar a aptidão econômica da licitante, a fim de que cumpra as obrigações decorrentes do futuro contrato:

- a. certidão negativa de falência pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica;
- b. certidão negativa de recuperação judicial ou extrajudicial expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, exceto se, no caso de certidão positiva, esta vier acompanhada da comprovação da homologação pelo Juízo competente do plano de recuperação judicial ou extrajudicial em vigor.
- c. Balanço Patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, evidenciando a boa situação financeira da empresa, mediante a comprovação de:
 - ✓ Índices de Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC) e Solvência Geral (SG) **superiores a 1 (um)**;
 - ✓ Patrimônio Líquido (PL) **igual ou superior a 10% (dez por cento)** do valor estimativo para a contratação.
 - ✓ O atendimento dos índices econômicos previstos neste tópico deverá ser atestado mediante declaração assinada por profissional habilitado da área contábil, apresentada pela empresa licitante, nos termos do artigo 69, § 1º, da Lei Federal n. 14.133 de 2021;



CÂMARA MUNICIPAL DE DOIS CÓRREGOS

- ✓ os documentos referidos na letra “c” do item 7.7.3 deste termo de referência limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos, nos termos do art. 69, § 6º, da Lei Federal n. 14.133 de 2021.

7.4.4. Habilitação técnica e operacional, consistente na documentação necessária para atestar a capacidade profissional da futura empresa contratada para executar o objeto contratual com a máxima excelência em prol do interesse público¹:

- a. comprovação de inscrição, registro e cadastro nos órgãos e conselhos de fiscalização das profissões de arquitetura e urbanismo, ou engenharia e agronomia (CAU e CREA) da respectiva unidade da Federação;
- b. atestado, certidão ou declaração operacional, em nome da empresa licitante, expedido por pessoa jurídica de direito público ou privado, de execução, no mínimo, de objeto contratual de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior ao objeto contratual desta licitação², em conformidade

¹ A exigência de apresentação de atestados para fins de qualificação técnica em licitação tem como finalidade verificar se a empresa licitante possui condições técnicas necessárias e suficientes para, em se sagrando vencedora do procedimento licitatório, possa cumprir o objeto de forma satisfatória. Os atestados revelam a experiência anterior da empresa licitante na execução de objetos similares ao licitado, em características, quantidades e prazos. A lógica que baseia a qualificação técnica envolve uma presunção de capacidade. Segundo as diretrizes legais, se reconhece que a empresa que comprovar já ter realizado um objeto equivalente ao licitado será presumida “apta” para desenvolver o objeto da licitação, razão pela qual haverá de ser habilitada.

² *Construção de imóvel com, no mínimo, 1.482,26m², mediante o fornecimento de materiais, mão-de-obra especializada, equipamentos, acessórios e infraestrutura necessária à execução dos trabalhos, contendo*



CÂMARA MUNICIPAL DE DOIS CÓRREGOS

com as disposições do edital, deste termo de referência e dos projetos básico e executivo, inclusive:

- ✓ no fornecimento e na instalação de telhado metálico de, no mínimo, 403,59 m² de área;
- ✓ na execução e na instalação de painéis solares fotovoltaicos para geração de energia elétrica, em instalação comercial ou industrial, com no mínimo 53kW de potência;
- ✓ na execução de serviços de pintura de, no mínimo, 1.604,98m² de área;
- ✓ execução de estrutura de concreto armado moldada in loco, com volume mínimo de 119,38m³;
- ✓ execução de Sistema de combate a incêndio, englobando a instalação de, no mínimo, 02 hidrantes;
- ✓ instalações elétricas de baixa tensão em edificação;
- ✓ sistema de cabeamento estruturado para dados e voz, em cabos categoria 6E com, no mínimo, 72 pontos ou 1.100,00 metros de cabo;
- ✓ execução de instalação de sistema de climatização tipo SPLIT, com potência mínima de 357.000 BTU/h ou 30 TR;

instalações elétricas de baixa e alta tensão, hidráulicas, sanitárias, pluviais, cabeamento estruturado e sistema de climatização.



CÂMARA MUNICIPAL DE DOIS CÓRREGOS

- ✓ Ter executado uma obra em concreto armado de no mínimo 741,13m².
- c. declaração de responsabilidade técnica, indicando o(s) responsável(eis) técnico(s) pela execução do objeto contratual;
- d. a declaração acima exigida (item c) deverá ser acompanhada de “Certificado de Acervo Técnico Profissional – CAT” do(s) responsável(eis) técnico(s) indicado(s), emitido pelo Conselho Regional de Engenharia e Agronomia e/ou pelo Conselho de Arquitetura e Urbanismo (CREA e CAU) da respectiva unidade da Federação, de execução, no mínimo, de objeto contratual de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior ao objeto contratual desta licitação³, em conformidade com as disposições do edital, deste termo de referência e do programa de necessidades;
- e. a comprovação a que se refere os itens acima poderá ser efetuada pelo somatório das quantidades realizadas em tantos atestados ou certidões válidas quanto dispuser a licitante;
- f. a empresa licitante disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pelo agente de contratação, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da Contratante e local em que foi executado o objeto contratado, dentre outros documentos.

7.5. Os documentos exigidos para habilitação deverão ser enviados por meio do sistema, no prazo máximo de 02 (duas) hora, contados a partir da liberação de

³ Idem nota de referência n. 02 acima.



CÂMARA MUNICIPAL DE DOIS CÓRREGOS

campo específico na plataforma de licitações Licitar Digital (www.licitardigital.com.br) pelo agente de contratação, conforme art. 63, inciso III da Lei Federal n.14.133 de 2021, podendo haver prorrogação justificada e motivada, desde que autorizada pelo agente de contratação, sem prejuízo de eventuais documentos já apresentados simultaneamente à proposta e atos declaratórios já realizados mediante campo específico do próprio sistema.

- 7.6.** Havendo a necessidade de documentos complementares à proposta e à habilitação, quando necessários à confirmação daqueles exigidos no edital e já apresentados, se houver, serão encaminhados pela empresa licitante melhor classificada, após o encerramento do envio de lances e do envio da documentação de habilitação, no prazo definido pelo agente de contratação.
- 7.7.** Os documentos necessários à habilitação poderão ser apresentados em original, autenticados por qualquer processo de cópia ou por servidor público competente ou publicação em órgão de imprensa oficial. Os documentos deverão estar em plena vigência, ficando, porém, a critério do agente de contratação solicitar as vias originais de quaisquer dos documentos, quando entender necessário.
- 7.8.** A aceitação das certidões, quando emitidas através da Internet, ficam condicionadas à verificação de sua validade e dispensam a autenticação.
- 7.9.** Inexistindo prazo de validade nas certidões, serão aceitas aquelas cujas expedições/emissões não ultrapassem 90 (noventa) dias.
- 7.10.** Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais em meio físico,



CÂMARA MUNICIPAL DE DOIS CÓRREGOS

quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital ou quando a lei expressamente o exigir.

7.11. As empresas licitantes deverão previamente preencher e ou assinalar em campo próprio do sistema as declarações legais exigidas, conforme orientações do próprio sistema, dentre as quais, que:

7.10.1. está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como que a proposta apresentada compreenderá a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;

7.10.2. não emprega menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 (dezesseis) anos, salvo menor, a partir de 14 (quatorze) anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição Federal;

7.10.3. não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;



CÂMARA MUNICIPAL DE DOIS CÓRREGOS

- 7.10.4.** cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas;
- 7.10.5.** cumpre as normas relativas à saúde e segurança no trabalho, nos termos do artigo 117, parágrafo único, da Constituição do Estado de São Paulo;
- 7.10.6.** no caso de utilização na execução do objeto deste instrumento de produtos ou subprodutos florestais de origem nativa da flora brasileira referidos no art. 1º do Decreto do Estado de São Paulo n. 66.819, de 06 de junho de 2022, cumprirá a obrigação de proceder às respectivas aquisições de pessoa jurídica com inscrição validada no CADMADEIRA, em conformidade com o Decreto supracitado;
- 7.10.7.** no caso de utilização na execução do objeto deste instrumento de produtos ou subprodutos de origem mineral referidos no § 1º do art. 1º do Decreto do Estado de São Paulo n. 67.409, de 28 de dezembro de 2022, cumprirá a obrigação de proceder às respectivas aquisições de pessoa jurídica com inscrição validada no CADMINÉRIO, em conformidade com o Decreto supracitado;
- 7.10.8.** tem ciência de que o descumprimento dos Decretos do Estado de São Paulo n. 66.819 de 2022 e n. 67.409 de 2022 poderá acarretar a extinção do contrato por ato unilateral da Câmara Municipal, bem como a aplicação das sanções administrativas cabíveis, observadas as normas legais e regulamentares pertinentes, independentemente da responsabilização na esfera criminal;



CÂMARA MUNICIPAL DE DOIS CÓRREGOS

- 7.10.9.** compromete-se a cumprir o disposto na Lei do Estado de São Paulo n. 12.684, de 26 de julho de 2007, a qual proíbe o uso, no Estado de São Paulo, de produtos, materiais ou artefatos que contenham quaisquer tipos de amianto ou asbesto ou outros minerais que, acidentalmente, tenham fibras de amianto na sua composição.
- 7.12.** A documentação exigida para fins de habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista e econômico-financeira, poderá ser substituída pelo registro cadastral próprio do sistema ou emitido por órgão ou entidade pública, caso estejam contemplados todos os documentos exigidos por este edital e atenda ao disposto na Lei Federal n. 14.133 de 2021.
- 7.13.** Os documentos de habilitação deverão ser emitidos em nome da empresa licitante, constando preferencialmente o número do CNPJ e o respectivo endereço, observando-se também:
- 7.12.1.** no caso de a participação ser da matriz, os documentos deverão ser em seu nome apresentados; no caso de a licitante ser filial, os documentos deverão estar em nome da filial;
- 7.12.2.** dispensar-se-ão, no caso de filial, aqueles documentos que pela própria natureza, comprovadamente, somente forem emitidos em nome da matriz.
- 7.14.** Na hipótese de a licitante não atender às exigências para habilitação, o agente de contratação examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na



CÂMARA MUNICIPAL DE DOIS CÓRREGOS

ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao presente termo de referência e ao edital.

- 7.15.** Somente serão disponibilizados para acesso público os documentos de habilitação da empresa licitante cuja proposta atenda ao edital de licitação, após concluídos os procedimentos previstos neste edital.
- 7.16.** Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas e registradas tais circunstâncias mediante simples apostila ou outra forma de registro.
- 7.17.** A empresa contratada será obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados.
- 7.18.** A empresa contratada será responsável pelos danos causados diretamente à Câmara Municipal ou a terceiros em razão da execução do contrato, não podendo a fiscalização excluir nem reduzir essa responsabilidade.
- 7.19.** A empresa contratada é responsável por todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e demais tributos, despesas e encargos resultantes da execução do objeto contratual.



CÂMARA MUNICIPAL DE DOIS CÓRREGOS

- 7.20.** A inadimplência da empresa contratada em relação aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transferirá à Câmara Municipal a responsabilidade pelo seu pagamento e não poderá onerar o objeto do contrato.
- 7.21.** As comunicações entre a empresa contratante e a Câmara Municipal devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se, o uso de mensagem eletrônica para esse fim, quer seja por e-mail, quer seja por WhatsApp, conforme disposto no contrato administrativo.
- 7.22.** A Câmara Municipal, sempre que entender cabível e necessário, poderá convocar representante da empresa contratada para a adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.
- 7.23.** É obrigatória a presença do preposto da empresa contratada no local da execução dos serviços.

8. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

- 8.1.** Após o término de cada etapa de execução contratual, nos termos do cronograma físico-financeiro ou da sua última revisão, a empresa contratada apresentará proposta de medição, que contemplará os quantitativos totais e os respectivos valores apurados, com base no caderno da planilha de serviços.
- 8.2.** Recepcionada a proposta de medição, no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, a Câmara Municipal de Dois Córregos, sob responsabilidade do gestor e dos fiscais do contrato:



CÂMARA MUNICIPAL DE DOIS CÓRREGOS

- 8.2.1.** procederá à conferência dos quantitativos e dos valores apresentados na proposta de medição e, quando o caso, apontará valores relativos aos serviços não prestados por motivos de não execução, não possibilidade de recebimento ou outra justificativa a ser explanada, apresentando, ao final, contra proposta de medição;
- 8.2.2.** recebida a contra proposta, a empresa contratada poderá acatar integralmente ou, havendo discordância, solicitará a realização de reunião presencial, visando a definição de uma proposta consensual entre as partes;
- 8.2.3.** acordada entre as partes a medição, o gestor e os fiscais do contrato procederão à aprovação da medição, diligenciando à empresa contratada que lhes encaminhe certidões atualizadas e demais documentação pertinente referentes à regularidade fiscal, social e trabalhista. Inclusive, se o caso, cópia da folha de pagamento, ou documento equivalente, em que conste como tomador a Câmara Municipal, contendo nomes dos colaboradores, cargo, remuneração (discriminando separadamente as parcelas sujeitas ou não à incidência das contribuições previdenciárias), descontos legais, salário-família, totalização por rubrica e resumo geral consolidado, além de comprovantes de depósito bancário dos salários e dos benefícios concedidos aos colaboradores, a que estiver obrigada por força de lei ou de norma coletiva do trabalho;
- 8.2.4.** após conferência minuciosa e estando tudo em conformidade com a legislação vigente, o gestor e os fiscais do contrato autoriza a emissão da nota fiscal /fatura referente à medição realizada.



CÂMARA MUNICIPAL DE DOIS CÓRREGOS

- 8.3.** O pagamento ocorrerá no prazo máximo de até 15 (quinze) dias úteis da data do recebimento definitivo do objeto e apresentada a nota fiscal, após cumpridas todas as exigências já especificadas nos itens acima, como também da Resolução Legislativa n. 327 de 2024, no que diz respeito à gestão e à fiscalização contratual.
- 8.4.** O processamento do pagamento observará a legislação pertinente à liquidação da despesa pública e dar-se-á por meio de depósito bancário e ou transferência eletrônica, realizado pela Câmara Municipal de Dois Córregos em favor da empresa contratada, após verificados os elementos necessários e essenciais da nota fiscal, dentre os quais: prazo de validade, data da emissão, dados do contrato e do órgão contratante, período de execução e respectiva medição, valor a pagar e eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.
- 8.5.** Quando do pagamento, se o caso, será efetuada a retenção dos tributos conforme a legislação vigente, com base nas alíquotas correspondentes, considerando-se eventuais isenções que estejam corretamente comprovadas, devendo tais informações constar da nota, de acordo com o previsto em lei.
- 8.6.** Havendo erro na apresentação da nota fiscal / fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que a empresa contratada providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus à Câmara Municipal.
- 8.7.** A empresa contratada fica obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados,



CÂMARA MUNICIPAL DE DOIS CÓRREGOS

cabendo à fiscalização não atestar a nota fiscal até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas.

- 8.8.** O recebimento também ficará sujeito, quando cabível, à conclusão de todos os testes de campo e à entrega de manuais e instruções exigíveis.
- 8.9.** O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da empresa contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato ou, em qualquer época, das garantias concedidas e das responsabilidades assumidas em contrato e por força das disposições legais em vigor.
- 8.10.** Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações e na proposta, devendo ser corrigidos, refeitos ou substituídos no prazo fixado pela fiscalização, às custas da empresa contratada, sem prejuízo da aplicação de penalidades.

9. DA VIGÊNCIA CONTRATUAL E DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS EM SENTIDO AMPLO (REAJUSTE)

- 9.1.** O prazo de vigência da contratação será de 24 (vinte e quatro) meses, contados da data de assinatura do contrato, na forma do artigo 105 da Lei Federal n. 14.133 de 2021.
- 9.2.** O prazo de execução dos serviços será de 18 (dezoito) meses e deverá coincidir com o período definido no caderno de cronograma físico-financeiro da obra, contados do documento formal de início dos serviços.



CÂMARA MUNICIPAL DE DOIS CÓRREGOS

- 9.3.** O prazo de vigência será automaticamente prorrogado, independentemente de termo aditivo, quando o objeto não for concluído no período firmado acima, desde que justificadamente, pelo prazo necessário à conclusão do objeto, caso em que as partes deverão providenciar a readequação do cronograma fixado para o Contrato, nos termos do art. 111 da Lei Federal n. 14.133 de 2021.
- 9.4.** Quando a não conclusão do objeto da contratação decorrer de culpa da empresa contratada, ela poderá ser constituída em mora, sendo aplicáveis as respectivas sanções administrativas previstas no edital, no contrato e na legislação de regência, podendo, ainda, a Câmara Municipal optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adota as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.
- 9.5.** Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de 12 (doze) meses contados da data do orçamento estimado, conforme constante dos documentos anexos a este procedimento.
- 9.6.** Eventual reajuste de preços será calculado em conformidade com a legislação vigente e será processado com base na variação mensal acumulada do Índice Nacional da Construção Civil (INCC), publicado pela Fundação Getúlio Vargas (FGV), ocorrida no período entre o mês de referência de preços, ou o mês do último reajuste aplicado e o mês de aplicação do reajuste.
- 9.7.** Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.



CÂMARA MUNICIPAL DE DOIS CÓRREGOS

- 9.8.** Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.
- 9.9.** A empresa contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, mediante justificativa e termo aditivo.

10. DA VISTORIA PARA A LICITAÇÃO, DA PARTICIPAÇÃO DE CONSÓRCIO E DA SUBCONTRATAÇÃO

- 10.1.** É facultado às empresas interessadas realizarem vistoria no local onde serão executados os serviços, não cabendo qualquer alegação posterior por desconhecimento das condições locais e/ou do terreno.
- 10.2.** A vistoria é de grande importância para que os participantes da licitação conheçam pessoalmente o local de prestação dos serviços ou de execução da obra, identificando o real esforço a ser empregado na execução do objeto, propiciando às empresas interessadas o efetivo conhecimento das condições reais do local, evitando assim o dimensionamento inadequado dos custos e ensejando a elaboração de propostas imprecisas, gerando prejuízos de natureza econômica e de natureza técnica durante a execução do contrato.
- 10.3.** Recomenda-se a vistoria para propiciar às empresas interessadas uma melhor dimensão dos trabalhos necessários à perfeita e completa execução do objeto



CÂMARA MUNICIPAL DE DOIS CÓRREGOS

desta licitação, notadamente suas peculiaridades e complexidades, de forma a garantir a elaboração de uma proposta comercial adequada à execução dos serviços.

- 10.4.** Independentemente de sua opção pela realização ou não da vistoria técnica, as empresas licitantes, em suas propostas de preço, deverão declarar, sob as penas da lei, de que tem pleno conhecimento das condições, características, peculiaridades e complexidades inerentes à natureza dos serviços, assumindo total responsabilidade por sua execução nos prazos e condições previstos neste documento e pactuados entre as partes, não podendo pleitear e/ou apresentar em seu favor, por força do conhecimento declarado, quaisquer pleitos, questionamentos, alterações contratuais, impeditivos técnicos e/ou custo(s) não previsto(s) para a execução do objeto licitado e/ou qualquer outro tipo de questionamento futuro fulcrado em desconhecimento da íntegra do objeto e suas obrigações e/ou na não realização dessa vistoria técnica facultativa nos locais de execução dos serviços, sendo de sua total responsabilidade a ocorrência de todo e qualquer eventual prejuízo posterior.
- 10.5.** O interesse na vistoria deverá ser manifestado previamente para fins de agendamento, através do endereço eletrônico camara@doiscorregos.sp.leg.br ou pelo número de telefone (14) 3652-2033.
- 10.6.** O prazo para vistoria inicia-se no dia útil seguinte ao da publicação ou comunicação oficial, estendendo-se até o dia útil anterior à data prevista para a abertura da sessão pública.



CÂMARA MUNICIPAL DE DOIS CÓRREGOS

- 10.7.** Para a vistoria, o representante legal da empresa interessada ou o seu responsável técnico deverão estar devidamente identificados, apresentando documento de identidade civil e documento expedido pela empresa, comprovando sua habilitação para a realização da vistoria.
- 10.8.** Neste procedimento licitatório será admitida a participação de empresas reunidas em forma de consórcio, nos termos do art. 15 da Lei Federal n. 14.133 de 2021 e os artigos 278 e 279 da Lei Federal n. 6.404, de 15 de dezembro de 1976, e que deverão atender os requisitos conforme os seguintes itens abaixo, sob pena de inabilitação, caso os mesmos não sejam atendidos.
- 10.8.1.** Apresentar a comprovação do compromisso público ou particular de constituição do consórcio, subscrito pelos consorciados.
- 10.8.2.** Apresentar indicação da empresa líder, responsável pelo consórcio, que deverá atender às condições de liderança, obrigatoriamente fixadas neste termo de referência.
- 10.8.3.** As empresas participantes na forma de consórcio deverão para cada consorciado apresentar os documentos exigidos no item 7 deste termo de referência.
- 10.8.4.** A comprovação de capital social ou patrimônio líquido, exigido na qualificação econômico-financeira, conforme item 7.3.3. “c” deste termo de referência, no caso de consórcio, será o somatório dos valores de cada consorciado, na proporção de sua respectiva participação, acrescido de 30% (trinta por cento) dos valores exigidos para o licitante individual.



CÂMARA MUNICIPAL DE DOIS CÓRREGOS

- 10.8.5.** Fica vedada a participação de empresa consorciada, na mesma licitação, através de mais de um consórcio ou isoladamente.
- 10.8.6.** Na qualificação técnica, será permitida a somatória dos atestados das empresas consorciadas para atender a totalidade do objeto.
- 10.8.7.** As empresas participantes em consórcio serão responsáveis solidariamente pelos atos praticados em consórcio, tanto na fase da licitação, quanto na execução do contrato.
- 10.8.8.** No caso de consórcio de empresas brasileiras e estrangeiras, a liderança caberá obrigatoriamente à empresa brasileira.
- 10.8.9.** A empresa licitante vencedora, em caso de consórcio, fica obrigada a promover, antes da celebração do contrato, a constituição e o registro do consórcio, nos termos do compromisso.
- 10.8.10.** A substituição de consorciado deverá ser expressamente autorizada pela Câmara Municipal e condicionada à comprovação de que a nova empresa do consórcio possui, no mínimo, os mesmos quantitativos para efeito de habilitação técnica e os mesmos valores para efeito de qualificação econômico-financeira apresentados pela empresa substituída para fins de habilitação do consórcio no processo licitatório que originou o contrato.
- 10.9.** Poderão ser subcontratadas as seguintes parcelas do objeto:
- 10.9.1.** serviços relativos aos sistemas de climatização;



CÂMARA MUNICIPAL DE DOIS CÓRREGOS

- 10.9.2.** serviços de caixilharia em geral;
 - 10.9.3.** serviços de carpintaria, marcenaria e serralheria;
 - 10.9.4.** fornecimento de estruturas metálicas;
 - 10.9.5.** fornecimento e instalação de equipamentos de informática.
- 10.10.** Em qualquer hipótese de subcontratação, permanece a responsabilidade integral da empresa contratada pela perfeita execução contratual, cabendo-lhe realizar a supervisão e a coordenação das atividades do subcontratado, bem como responder direta e solidariamente perante a Câmara Municipal de Dois Córregos pelo rigoroso cumprimento das obrigações contratuais correspondentes ao objeto da subcontratação.
- 10.11.** A subcontratação será formalizada de acordo com o seguinte procedimento:
- 10.11.1.** submissão, pela empresa contratada, de pedido por escrito e fundamentado de subcontratação parcial, contendo descrição da parcela do objeto que se pretende subcontratar, acompanhado de planilha detalhada demonstrando a quantidade e o valor da parcela a ser subcontratada;
 - 10.11.2.** autorização prévia da Câmara Municipal de Dois Córregos, por escrito, para a subcontratação parcial, desde que seja verificado o cumprimento dos requisitos necessários para a subcontratação;



CÂMARA MUNICIPAL DE DOIS CÓRREGOS

- 10.11.3.** Apresentação pela empresa contratada dos documentos do subcontratado de regularidade jurídica, fiscal, social e trabalhista exigidos na habilitação deste procedimento licitatório, bem como de documentação que comprove a capacidade técnica do subcontratado, nos termos do art. 122, § 1º, da Lei Federal n. 14.133 de 2021;
- 10.11.4.** Análise e autorização da subcontratação parcial pela Câmara Municipal, por escrito, desde que verificado o preenchimento dos requisitos após exame da documentação do subcontratado apresentada pela empresa contratada;
- 10.11.5.** A empresa contratada poderá substituir o subcontratado cuja regularidade e capacidade técnica não sejam demonstradas conforme a documentação exigida no item 18.20.3 deste edital, mantido o mesmo objeto, no prazo que lhe for assinalado pela Câmara Municipal;
- 10.11.6.** Apresentação pela empresa contratada de cópia do termo de subcontratação ou ajuste equivalente celebrado entre a empresa contratada e o subcontratado, o qual será juntado aos autos do processo administrativo;
- 10.11.7.** Este procedimento é aplicável às hipóteses de substituição do subcontratado.
- 10.12.** Os pagamentos serão realizados exclusivamente à empresa contratada.
- 10.13.** A Câmara Municipal de Dois Córregos não reconhecerá qualquer vínculo com empresas subcontratadas, sendo que qualquer contato porventura necessário, de natureza técnica, administrativa, financeira ou jurídica que decorra dos trabalhos realizados será mantido exclusivamente com a empresa contratada,



CÂMARA MUNICIPAL DE DOIS CÓRREGOS

que responderá por seu pessoal técnico e operacional e, também, por prejuízos e danos que eventualmente estas causarem.

11. DA ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

11.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no orçamento da Câmara Municipal de Dois Córregos, conforme previsão no Plano Plurianual e na Lei de Diretrizes Orçamentárias.

11.2. A despesa autorizada para consecução do objeto da licitação correrá por conta da dotação orçamentária n. 4.4.90.51.00.0000 (Obras e Instalações).

11.3. No(s) exercício(s) seguinte(s), as despesas correspondentes correrão à conta dos recursos próprios para atender às despesas da mesma natureza, cuja alocação será feita no respectivo exercício financeiro.

12. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E CONTRATADA

12.1. Será de responsabilidade da Câmara Municipal:

12.1.1. Efetuar o pagamento em até 15 (quinze) dias, observadas as condições estabelecidas no edital, neste termo de referência e anexos, após o recebimento do serviço, de acordo com as medições realizadas e a devida fiscalização.

12.1.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela empresa contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta.



CÂMARA MUNICIPAL DE DOIS CÓRREGOS

- 12.1.3.** Exercer o acompanhamento e a fiscalização do instrumento contratual, anotando em registro próprio as falhas detectadas e tomando as providências cabíveis.
- 12.1.4.** Notificar, no exercício inerente da fiscalização, a empresa contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução do instrumento contratual, fixando prazo para a sua correção.
- 12.1.5.** Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela empresa contratada.
- 12.1.6.** Cumprir as demais obrigações dispostas no edital, neste termo de referência e anexos.
- 12.2.** Será de responsabilidade da empresa contratada, em conjunto com tudo o quanto disposto neste termo de referência, no contrato e no edital:
- 12.2.1.** executar os serviços conforme especificações, condições e prazos previstos neste termo de referência, no edital e demais documentos anexos;
- 12.2.2.** corrigir ou determinar ações corretivas no prazo de 05 (cinco) dias, arcando com as despesas decorrentes de produção e envio dos materiais que apresentem alterações, deteriorações, imperfeições ou quaisquer irregularidades que comprometam a qualidade dos serviços, ou que estejam em desacordo com as especificações deste documento e demais anexos



CÂMARA MUNICIPAL DE DOIS CÓRREGOS

do edital, detectado na execução, na entrega dos serviços e ou na ausência de compatibilização realizada pela empresa contratada;

- 12.2.3.** responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Câmara Municipal ou a terceiros, decorrente de sua culpa ou dolo durante o período de execução dos serviços, não implicando corresponsabilidade da Câmara ou de seus colaboradores;
- 12.2.4.** respeitar as normas e procedimentos de controle interno da Câmara Municipal, inclusive de acesso às dependências da obra.
- 12.2.5.** obter e manter em vigor, as suas expensas, quaisquer licenças ou autorizações que sejam necessárias para a execução dos serviços;
- 12.2.6.** manter empregados necessários para a execução dos serviços, nos horários definidos no contrato;
- 12.2.7.** manter empregados habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor;
- 12.2.8.** manter os empregados devidamente uniformizados e identificados por meio de crachá, além de provê-los com os equipamentos de proteção individual (EPI), quando for o caso, de acordo com a legislação aplicável e disposto neste termo de referência;
- 12.2.9.** responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica,



CÂMARA MUNICIPAL DE DOIS CÓRREGOS

em relação aos seus empregados, cuja inadimplência não transfere responsabilidade à Câmara Municipal;

- 12.2.10.** responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato, apresentando, discriminadamente, a comprovação do cumprimento;
- 12.2.11.** efetuar o pagamento dos salários dos empregados alocados na execução contratual, possibilitando a conferência do pagamento por parte da Câmara Municipal;
- 12.2.12.** prestar os esclarecimentos que forem solicitados pela Câmara Municipal, obrigando-se a responder no prazo máximo de 03 (três) dias úteis após a solicitação de esclarecimentos, bem como dar ciência, imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar quando da execução do contrato;
- 12.2.13.** responsabilizar-se pelas despesas referentes a multas eventualmente aplicadas por quaisquer autoridades federais, estaduais ou municipais, em consequência de fatos que lhe sejam imputáveis ou por atos de seu pessoal, inclusive aquelas que por efeito legal sejam impostas à Câmara Municipal;
- 12.2.14.** manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, das quais poderá a Câmara Municipal exigir comprovação a qualquer tempo;



CÂMARA MUNICIPAL DE DOIS CÓRREGOS

- 12.2.15.** responsabilizar-se por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação aplicável referente a acidentes de trabalho, não transferindo à Câmara Municipal quaisquer ônus;
- 12.2.16.** responder por qualquer acidente de trabalho na execução dos serviços, por uso indevido de patentes registradas em nome de terceiros, por danos resultantes de caso fortuito ou de força maior, por qualquer causa de destruição, danificação, defeitos ou incorreções dos serviços ou dos bens da Câmara Municipal, de seus funcionários ou de terceiros, ainda que ocorridos em via pública junto à obra;
- 12.2.17.** dimensionar a equipe necessária para a execução do contrato dentro do prazo estabelecido, considerando eventuais diárias e deslocamentos desses profissionais, despesas com despachantes, as taxas de licenças e aprovações, o ônus da produção gráfica do trabalho, tanto de via digital, quanto via impressa e ainda, as eventuais consultas técnicas durante o curso da obra, provenientes de dúvidas geradas pelos projetos;
- 12.2.18.** responsabilizar-se pela perda de materiais e equipamentos, resultante de roubo, furto, atos de vandalismo, ou qualquer outro fato de natureza semelhante que venha a ocorrer no canteiro de obras;
- 12.2.19.** fornecer e manter, no local da realização do serviço, diário de obra, contendo os lançamentos e registros obrigatórios;
- 12.2.20.** cumprir as demais obrigações dispostas no edital, neste termo de referência no contrato e demais anexos;



CÂMARA MUNICIPAL DE DOIS CÓRREGOS

- 12.2.21.** responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor, ficando a Câmara Municipal autorizada a descontar da garantia prestada e dos pagamentos devidos à empresa contratada, o valor correspondente aos danos sofridos;
- 12.2.22.** apresentar, quando solicitado pela Câmara Municipal, atestado de antecedentes criminais e distribuição cível de toda a mão de obra oferecida para atuar nas instalações do local;
- 12.2.23.** guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência da execução do contrato;
- 12.2.24.** paralisar, por determinação da Câmara Municipal, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros;
- 12.2.25.** adotar as providências e precauções necessárias, inclusive consulta nos respectivos órgãos, se necessário for, a fim de que não venham a ser danificadas as redes hidrossanitárias, elétricas e de comunicação;
- 12.2.26.** promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução dos serviços, durante a vigência do contrato;
- 12.2.27.** serão de exclusiva responsabilidade da empresa contratada eventuais erros/equívocos no dimensionamento da proposta;



CÂMARA MUNICIPAL DE DOIS CÓRREGOS

12.2.28. a empresa contratada deverá informar prontamente à Câmara Municipal sobre fatos e/ou situações relacionadas à prestação dos serviços contratados que representem risco ao êxito da contratação ou o cumprimento de prazos exigidos, além de responsabilizar-se pelo conteúdo e veracidade das informações prestadas, sob pena de incorrer em situações de dolo ou omissão, comunicando à Câmara Municipal qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.

13. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

13.1. No caso de inadimplemento das obrigações principais ou acessórias, a aplicação das sanções e penalidades obedecerá aos critérios fixados no edital, no contrato e na Lei Federal 14.133 de 2021 e na Resolução Legislativa n. 327 de 2024.

14. DA GARANTIA DE EXECUÇÃO CONTRATUAL

14.1. Justifica-se a exigência de garantia em virtude de assegurar que a empresa contratada efetivamente cumpra as obrigações contratuais assumidas, tornando possível à Câmara Municipal a rápida reposição de eventuais prejuízos que possa vir a sofrer, decorrente da má execução dos serviços contratados e obedecerá às disposições do edital, deste termo de referência e da Lei Federal n. 14.133 de 2021.

14.2. A empresa licitante declarada vencedora deverá apresentar, como condição para assinatura do contrato, garantia contratual no valor correspondente a 5%



CÂMARA MUNICIPAL DE DOIS CÓRREGOS

(cinco por cento) do valor total do contrato, podendo optar por uma das seguintes modalidades: caução em dinheiro; caução em títulos da dívida pública; fiança bancária; seguro-garantia; título de capitalização.

- 14.3.** A não prestação da garantia equivale à recusa injustificada de formalização da contratação, caracterizando descumprimento total da obrigação assumida e sujeitando a empresa licitante vencedora às sanções previstas nas normas pertinentes.
- 14.4.** Será exigida garantia adicional da empresa licitante vencedora cuja proposta for inferior a 85% (oitenta e cinco por cento) do valor orçado pela Câmara Municipal, equivalente à diferença entre este último e o valor da proposta, sem prejuízo das demais garantias exigíveis de acordo com este edital.
- 14.5.** Caso seja feita opção pela modalidade caução em dinheiro, o recolhimento deverá ser realizado nas agências do Banco do Brasil, Caixa Econômica Federal ou demais instituições bancárias idôneas autorizadas a funcionar no país pelo Banco Central do Brasil, preferencialmente autorizadas a receber receitas de DARE-SP, com fornecimento de comprovante de pagamento com autenticação digital.
- 14.6.** No caso de alteração do valor do contrato ou prorrogação de sua vigência, a garantia deverá ser readequada ou renovada nas mesmas condições.
- 14.7.** Quando a empresa contratada optar por prestar garantia na modalidade seguro- garantia ou fiança-bancária, estas deverão conter expressamente cláusulas de atualização financeira, de imprescritibilidade, de inalienabilidade e de irrevogabilidade. No caso da garantia na modalidade da garantia fiança



CÂMARA MUNICIPAL DE DOIS CÓRREGOS

bancária, deverá constar expressa renúncia do fiador aos beneficiários do art. 827 do Código Civil.

14.8. A garantia assegurará, dentre outras hipóteses permitidas em lei, o pagamento de:

- ✓ prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;
- ✓ prejuízos causados à Câmara Municipal ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato;
- ✓ as multas moratórias e punitivas aplicadas pela Câmara em desfavor à empresa contratada;
- ✓ obrigações trabalhistas, fiscais e previdenciárias de qualquer natureza, não honradas pela empresa contratada.

15. ORIENTAÇÕES TÉCNICAS FINAIS

15.1. Nas pinturas (alvenaria, concreto, gesso, madeira ou metais) deverá haver preparação mecânica da superfície (emassamento e lixamento), aplicação de primer, selante ou material equivalente e compatível à superfície preparada, para posterior aplicação da tinta de acabamento, que será no mínimo em 03 (três) demãos. Caso o serviço não fique satisfatório (manchas, não recobrimento de tinta antiga, dentre outros) serão aplicadas tantas demãos quanto forem necessárias para o perfeito acabamento.



CÂMARA MUNICIPAL DE DOIS CÓRREGOS

- 15.2.** Esquadrias, cantos e encontros que demandem acabamento linear, deverão ser protegidos com a aplicação de fita adesiva antes do início do serviço, sob pena de paralisação do serviço.
- 15.3.** Testes e ensaios (*in loco* ou em laboratório), quando necessários, requeridos pelas normas técnicas ou demandados pela Câmara Municipal, para comprovação de qualidade, terão os custos arcados pela empresa contratada.
- 15.4.** Equipamentos, quando submetidos à classificação de eficiência energética, deverão apresentar classificação de máxima eficiência energética, comprovadas através de etiquetagem ou certificação emitida por entidade credenciada pelo INMETRO. Casos de excepcionalidade deverão ser tratados com a Câmara Municipal.
- 15.5.** Dispositivos e equipamentos eletroeletrônicos deverão atender ao padrão RoHS (Restriction of Certain Hazardous Substances - não utilização de metais pesados no processo produtivo).
- 15.6.** A obra será entregue completamente limpa, inclusive vidros e pisos que serão lavados, devendo qualquer vestígio de tinta e de argamassa serem removidos, sob pena de serem substituídos. Atenção à perfeita execução da limpeza nas ferragens das esquadrias. Tudo quanto se refere a metais, maçanetas, entre outros, deverão ficar perfeitamente polidos, sem arranhões ou falhas.
- 15.7.** Ao término dos serviços a empresa contratada deverá efetuar a limpeza final e geral de todas as dependências abrangidas pelo serviço.



CÂMARA MUNICIPAL DE DOIS CÓRREGOS

- 15.8.** Deverão ser instaladas todas as sinalizações/comunicações necessárias, referentes a combate de incêndio, rotas de fuga, utilização de equipamentos como extintores, alarmes e sinalizadores.
- 15.9.** Para os serviços de pintura e de transporte de entulho, deverão ser previstas a devida proteção do piso e dos equipamentos do ambiente, de forma a prover a devida proteção contra eventuais respingos de tinta, de poeira e demais sujidades.
- 15.10.** A empresa contratada deverá prever, instalar e manter cercas, barreiras, tapumes, faixas, isolamentos ou outra forma de proteção ou de sinalização, indicando a terceiros as condições perigosas resultantes dos trabalhos, a fim de prevenir danos pessoais ou materiais.
- 15.11.** A empresa contratada deverá executar ligações provisórias (elétrica, hidráulica, telefonia e dados) eventualmente necessárias.
- 15.12.** A empresa contratada deverá aprovar e executar todas ligações definitivas (elétrica, hidráulica, telefonia e dados) conforme orientação da concessionário local, inclusive aprovar projeto junto a mesma caso necessário.
- 15.13.** A Câmara Municipal não disponibilizará quaisquer ferramentas, equipamentos e materiais para a realização dos trabalhos, não se responsabilizando por eventuais danos ou desaparecimentos ocorridos em suas dependências.
- 15.14.** Deverão ser apresentadas à Câmara Municipal para aprovação, previamente, amostras dos acabamentos e demais materiais, além de todos os equipamentos e acessórios.



CÂMARA MUNICIPAL DE DOIS CÓRREGOS

15.15. Quando julgar necessário, a Câmara Municipal poderá exigir relação dos fabricantes e respectivos endereços, comprovantes de compra, assim como esclarecimentos detalhados sobre as características dos produtos e materiais eventualmente questionados.

Dois Córregos, 12 de setembro de 2025.

Elaine Scarpim Nais
Presidente da Câmara Municipal

Davi Chrystian Mello Offerri
Diretor Jurídico Legislativo

PROJETOS ANEXOS

Arquitetura. Acessível pelo link: [01 - Arquitetura](#)

Estrutura. Acessível pelo link: [02 - Estrutura](#)

Elétrica. Acessível pelo link: [03 - Elétrica](#)

Hidráulica. Acessível pelo link: [04 - Hidráulica](#)

Climatização. Acessível pelo link: [05 - Climatização](#)

Bombeiro. Acessível pelo link: [06 - Bombeiro](#)

SPDA. Acessível pelo link: [07 - Spda](#)

Dados. Acessível pelo link: [08 - Dados](#)

Orçamento. Acessível pelo link: [10 - Orçamento](#)